

DECISÃO COREN-AL Nº 125/2020

Dispõe sobre o prazo para publicação das escalas dos Enfermeiros Fiscais e Auxiliar de Fiscalização do Coren-AL e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN-AL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN (aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012) em seu artigo 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-AL;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 507/2016, Código de Ética dos Empregados do Sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 617/2019, que atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de definição de prazo para publicação das escalas dos Enfermeiros Fiscais do Coren-AL;

CONSIDERANDO os termos do PAD Nº 775/2019;

CONSIDERANDO a deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Plenário do COREN-AL, realizada em 04 de setembro de 2020.

DECIDE:

Art. 1º - Dispor sobre o prazo para publicação das escalas dos Enfermeiros Fiscais e Auxiliar de Fiscalização do Coren-AL e dá outras providências.

Art. 2º - Os Enfermeiros fiscais e Auxiliar de Fiscalização do Coren-AL, deverão cumprir a carga horária estabelecida no edital do respectivo concurso público.

Art. 3º - O Coordenador da Fiscalização deverá cumprir a carga horária estabelecida no contrato ou de acordo com a deliberação do Plenário.

Art. 4º - Todo quadro de pessoal deverá cumprir a hierarquia preconizada no Organograma do Coren-AL.

Art. 6º - A escala dos enfermeiros fiscais e do Auxiliar de Fiscalização deverá ser publicada 10 (dez) dias antes da execução da respectiva escala.

§ 1º - Compete ao Coordenador da Divisão da Fiscalização a elaboração e publicação da Escala.

§ 2º - A escala deverá ser publicada no mural da respectiva divisão e enviada para o e-mail dos enfermeiros fiscais e do Auxiliar de Fiscalização

Art. 7º - Todos os funcionários deverão cumprir o preconizado no Código de Ética dos empregados do Sistema Cofen/Coren's e o Regimento Interno do COREN-AL;

Art. 8º - O descumprimento à esta decisão poderá implicar em sanções administrativas como estabelecida na Resolução Cofen nº 507/2016.

Art. 9º - A presente decisão entre em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de setembro de 2020.

Renné Cosmo da Costa
COREN/AL N.º 371396-ENF
Presidente

Paulo Jorge Torres Guimarães Silva
COREN/AL N.º 205404-ENF
Secretário